



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**

**EDITAL Nº01/2025 - CONSULTA À COMUNIDADE DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO  
CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ PARA ESCOLHA DA  
CHEFIA E VICE-CHEFIA DE DEPARTAMENTO**

A Comissão designada para realização do processo de consulta à comunidade do Departamento de Psicologia, indicada pelo Departamento de Psicologia, torna público à comunidade universitária e demais interessados a consulta para os cargos de Chefia e Vice-Chefia do Departamento de Psicologia do Centro de Humanidades da Universidade Federal do Ceará.

**I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo de consulta sobre as chapas que concorrerão à Chefia e Vice-Chefia do Departamento de Psicologia do Centro de Humanidades da Universidade Federal do Ceará dar-se-á por meio de votação pessoal, secreta e singular, da qual participarão os servidores técnico-administrativos e docentes que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do Departamento de Psicologia, bem como os alunos regularmente ativos e matriculados no referido curso.

Art. 2º O mandato de chefia e vice-chefia de Psicologia será de um (01) ano.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende a constituição da Comissão Eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado ao colegiado do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada pela Chefia do Departamento de Psicologia, composta por representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente do Departamento de Psicologia.

**II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º A Comissão Eleitoral será constituída por três membros titulares da comunidade acadêmica do Departamento de Psicologia, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente.

Parágrafo único - É vedada a candidatura de membros da comissão eleitoral, assim como a de seus parentes (com até o segundo grau de parentesco);

Art. 6º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- i. Elaborar as fichas de inscrição para candidatos;
- ii. Receber as inscrições dos candidatos com seus dados;
- iii. Homologar as inscrições dos candidatos;
- iv. Coordenar o processo de consulta à comunidade, tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;
- v. Determinar o local de funcionamento da votação;
- vi. Atuar como junta apuradora;
- vii. Cancelar o registro de candidatos por desrespeito ao presente edital ou demais normas da UFC;
- viii. Deliberar sobre qualquer assunto que diz respeito às normas deste edital;

- ix. Cumprir e fazer cumprir o disposto nestas normas;
- x. Receber e julgar os recursos interpostos pelos candidatos e pela comunidade acadêmica;
- xi. Resolver os casos omissos.

### III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Podem se inscrever como candidatos ao cargo de Chefia e Vice-Chefia do curso de Psicologia docentes efetivos do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único - Será considerado inelegível docente em uma das seguintes situações:

- i. Afastado para programa de Pós-Graduação;
- ii. À disposição de órgãos não integrantes da Universidade Federal do Ceará;
- iii. Em licença, com ou sem vencimento.

Art. 8º A inscrição de chapas para concorrer ao pleito será efetuada por meio de mensagem eletrônica por um de seus integrantes, que deverá ser enviada para o e-mail: nataliabraga1@gmail.com (profa. Dra. Natalia Lopes Braga, presidente da comissão eleitoral). A solicitação deve conter: manifestação de interesse em participar do pleito, nome completo dos candidatos aos cargos.

Art. 9º O processo eleitoral seguirá o cronograma estabelecido neste Edital (Anexo 1).

Art. 10º Os candidatos poderão se inscrever das 8:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2025 até às 18:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2025.

Art. 11º No dia 18 de fevereiro de 2025, após 18:00, será publicada, via mensagem eletrônica para a Chefia do Departamento de Psicologia e candidatos que solicitaram a inscrição no pleito, a homologação das inscrições deferidas/indeferidas.

Art. 12º Caberão recursos solicitando à Comissão Eleitoral impugnação de inscrições, em razão de incompatibilidade de alguma candidatura, entre o momento da divulgação da homologação das inscrições até as 17 horas do dia 19 de fevereiro de 2025. Ao requerimento deverá ser anexada prova da incompatibilidade alegada. O recurso deve ser enviado diretamente para o e-mail: nataliabraga1@gmail.com (profa. Dra. Natalia Lopes Braga, presidente da comissão eleitoral).

Parágrafo único - A interposição de recursos não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 13º Caso ocorra recurso, no dia 19 fevereiro de 2025, será publicado por meio de mensagem eletrônica a relação definitiva das inscrições deferidas e indeferidas. Do contrário, valerá a relação das inscrições deferidas e indeferidas do dia 18 de fevereiro.

### IV – DOS ELEITORES

Art. 14º Poderão votar na eleição:

- i. Servidores docentes efetivos do Departamento de Psicologia;
- ii. Servidores técnico-administrativo efetivos lotados no Departamento de Psicologia da UFC;
- iii. Alunos do Curso de Psicologia com matrícula ativa.

### V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15° A cédula eleitoral em formato digital deverá conter a indicação das chapas concorrentes com o nome e cargo pretendido por cada componente da chapa.

Art. 16° A disposição das opções na cédula eleitoral digital será definida por sorteio.

Art. 17° Cada eleitor terá direito a apenas um voto. Para tanto será preciso registrar seu e-mail no SIGAA para votar no site da consulta.

Art. 18° A consulta eleitoral será realizada através de formulário online utilizando o Helios (Sistema de votação eletrônica da UFC), ferramenta desenvolvida especificamente para resguardar o sigilo do voto, proporcionando credibilidade ao processo eleitoral.

Parágrafo único – Com o uso de tal sistema, os dados dos eleitores são obtidos diretamente do SI3, que garante a integridade a participação somente dos grupos indicados no Artigo 14°.

Art. 19° Ao Presidente da comissão eleitoral compete entrar em contato com a equipe técnica responsável pelo sistema de votação fornecendo as informações necessárias sobre as candidaturas e conjunto de eleitores para viabilizar a consulta, bem como informar qualquer alteração necessária ao longo do processo eleitoral.

Art. 20° Não será permitida propaganda de candidatos; qualquer divulgação de informações sobre os candidatos só poderá ocorrer mediante autorização da comissão eleitoral.

Art. 21° A votação deve ser realizada de acordo com o que se segue:

- i. Identificar-se no sistema de votação com o ID e senha que será fornecido por e-mail;
- ii. Seguir as instruções de votação dentro do próprio sistema;
- iii. Conferir e confirmar o voto para garantir que ele seja contabilizado.

Parágrafo único – Caso o eleitor registre o voto mais de uma vez, somente a última cédula será contabilizada na apuração, o próprio sistema descartará as cédulas anteriores do mesmo eleitor.

Art. 22° A votação será iniciada no dia 20 de fevereiro de 2025 às 08:00 e será encerrada no dia 21 de fevereiro de 2025 às 18:00. O endereço eletrônico para votação será informado por e-mail.

Art. 23° O relatório com o resultado da consulta será fornecido à comissão eleitoral pela equipe técnica responsável pelo Sistema de votação eletrônica da UFC.

§ 1° A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e poderá ser acompanhada pelos candidatos ou por seus representantes devidamente autorizados.

§ 2° Após a apuração dos votos, será divulgado o resultado parcial da eleição via mensagem eletrônica para a chefia do departamento.

Art. 24° Será indicada para apreciação do colegiado a candidatura que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Em caso de chapa única no pleito, ela será indicada para apreciação do colegiado do departamento caso obtenha dois terços dos votos válidos.

Art. 25° O resultado da consulta realizada será publicado até o dia 27 de fevereiro de 2025 no site do departamento.

VI – RECURSOS

Art. 26º Após a publicação do resultado da consulta, caberá recurso a ser interposto em até 24 horas.

Parágrafo único – Os recursos devem ser feitos por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhado de provas do objeto da impugnação, enviado para o e-mail: nataliabraga1@gmail.com (profa. Dra. Natalia Lopes Braga, presidente da comissão eleitoral).

Art. 27º Após decorrido o prazo para recurso, a comissão eleitoral os julgará, e caso haja mudança, divulgará um novo resultado no site do departamento.

Parágrafo único – Caso não haja recurso, valerá o resultado já publicado no site.

#### VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 28º As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral.

Art. 29º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, Ceará, 13 de fevereiro de 2025.

Natália Lopes Braga  
Presidente da Comissão (Docente)

Isac Ferreira e Souza Neto  
Servidor Técnico-Administrativo

Heliomar Gonçalves de Aquino Neto  
Representante do Centro Acadêmico de Psicologia

ANEXO 1

**Cronograma de Atividades**

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Inscrições de chapas	17 e 18 de fevereiro de 2025
Homologação das Inscrições (se não houver recursos)	18 de fevereiro de 2025
Prazo para recursos de impugnação de chapas	19 de fevereiro de 2025
Homologação das Inscrições (se houver recursos)	19 de fevereiro de 2025
Período de consulta à comunidade	20 e 21 de fevereiro de 2025
Divulgação dos resultados	Até 27 de fevereiro de 2025